



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 1238 DE 09 DE maio DE 2007
EMENTA: AUTORIZA A INSTITUIÇÃO DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo do Município de Barra do Piraí a INSTITUIR A TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS.

Art. 2º - A instituição da taxa visa o custeio do poder de polícia com a fiscalização necessária à verificação de riscos ambientais nas instalações e estruturas energizadas no município.

Parágrafo único - Para os efeitos desta lei, os postes, utilizados para o suporte de fiação energizada, são considerados como estruturas energizadas, incluídos como objeto da fiscalização e taxa.

Art. 3º - A forma de fiscalização e suas sanções, assim como a fixação da respectiva taxa, serão objetos de específico decreto a ser editado pelo Poder Executivo.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 09 DE maio DE 2007.


JOSE LUIZ ANCHITE
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 033/2007
Autor: Joel de Freitas Tinoco

Praça Nilo Peçanha nº 07 - Centro - Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020
Tels.: (24) 24432148/24422368 - E-mail: cm_bp@ig.com.br